

3067

~~Exmo Sr. Dr. Juiz Federal.~~

Sun. Archivo, juntando  
esta.

P. P. 7. XII. 982



Placaral

O Procurador da República na Seção  
deste Estado, segue o encorajamento dos  
múltiplos imputados feito pelas razões  
seguintes:

Os depoimentos das testemunhas de  
vidas, declarações dos indicados, com  
classe que, por ocasião da visita  
cônsula à Autônoma Baptista de  
Cachoeiras, em companhia de seu filho Joa-  
quim Baptista de Cachoeiras, aquelle al-  
legou não ser invasor ou usurpador  
nas terras de propriedade de Augusto  
Ibauer e sua mulher, por um comprador  
de José Olímpio da Proença, partes na figura  
da "Pará," os quais estavam ocupando.

Não basta, portanto, na expressão própria  
da propriedade um desacato à pessoa  
dos oficiais de Justiça e resistência ao  
mandado expedido por V. E.<sup>a</sup>. Para que  
se verifique a figura pendente de crime  
de desacato e sucessivo e existência de  
intenções ultrajantes que aprima e põe  
cidadãos em autoridade. Assim, para,

que em face das razões expostas se  
deve arquivar o processo de.

Cuiabá, 7 de Dezembro de 1922.

Leônidas Tonais Sohreis.

- Procurador da República.



# POLICIA DO ESTADO DO PARANÁ

G

1922

ato n.º Procurador

EL.S.



1. 27. XI. 922

Sub-DELEGACIA DE POLICIA

DE

Barracal

São Jerônimo

Termo do

Tibagy

## Autuação

Aos vinte dias do mês de outubro  
do anno de mil novecentos e vinte e dois nesta Vila de  
S. Jerônimo na Delegacia de Polícia, autua  
o requerimento e mais documentado  
que adiante se vêendo que lavro o presente auto e dou fé.

Em Prudente Peixoto et Francisco Oliveira  
o escrivão.

L. S. 4-10-922

# Procuradoria da Republica no Paraná

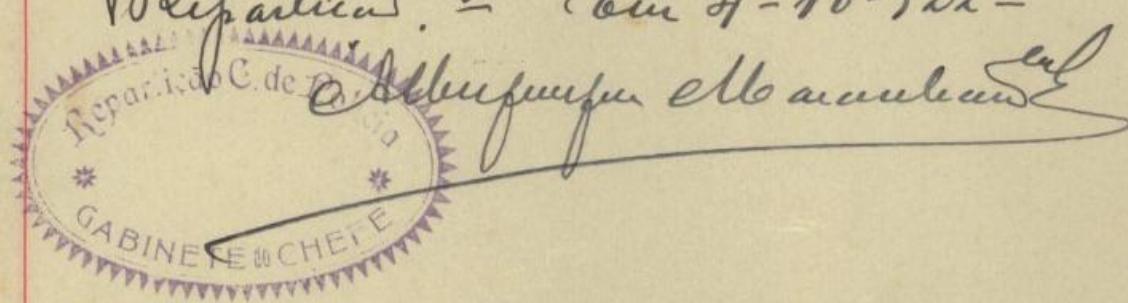


L. d. as f. 298,  
no cargo de  
Em 4-10-922  
oposto.  
Santos Ribeiro



Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia do Estado.

Adsoerft. Delyado de La Feronymo para  
proceder a seu queijo e respetar a esta  
Repartição. - Em 4-10-922 -



Diz o Procurador da Republica na secção do Paraná, que em  
virtude do inclusivo officio e documentos que o acompanham,  
necessario se torna a abertura de um inquerito policial em  
o logar S. Jeronymo, Municipio de Tibagy, para o effeito de  
serem devidamente punidos os Snrs. Antonio Baptista de Moraes  
Joaquim Baptista de Moraes e Benedicto Martins Góes e suas  
mulheres, pelos factos de terem desaccatado e oposto resis-  
tencia a um mandado expedido pelo Dr. Juiz Federal desta sec-  
ção.

Nestas condições, vem o supplicante requerer a V. Exa, se  
digne ordenar a abertura do respectivo inquerito, no qual de-  
verão depôr perante a auctoridade policial de S. Jeronymo,  
os Snrs. Antonio Soares Gusmão, Benedicto Alves Noronha e  
mais pessoas que saibam do desaccato e resistencia offereci-  
dos ao mandado do Dr. Juiz Federal, e bem assim, se fôr possi-  
vel, prestem declarações perante a mesma auctoridade os indi-  
ciados já mencionados.

P. Deferimento.

Curitiba, 4 de Agosto de 1922.  
Luis Tomás Sobral -  
Procurador da Republica -



# Juizo Federal na Secção do Paraná

Curityba, 25 de Julho de 1922

Nº 203

Snr. Dr. Procurador da Republica:

Incluo copia authentica de diversas peças da accão intentada por Augusto Hauer e sua mulher, contra Antonio Baptista de Moraes e outros, para ser promovida a necessaria indagação sobre os factos constantes da certidão á fls. 6, verso, na mesma copia, proseguindo-se nos demais termos, como de direito.



SAÚDE E FRATERNIDADE

Juiz Federal

I  
J  
im Batista - o Dr. Lourenço Góis



Cópia autêntica de ~~verso~~  
mandado, certidão e auto  
de resistência, extrahidas  
dos autos, sob nº 2853, da  
ação possessória, em que  
sao Augusto Haue e ou-  
tros - Ad. e Antônio Ba-  
pista de Moraes e outros  
RR., cujos teores são os  
seguintes:

Mandado - fl 26132 v.  
O Dr. João Baptista da Costa  
Carvalho Fitho, Juiz Federal  
na Seção do Paraná.

Mando aos Oficiais de  
Justiça de minha jurisdição,  
que seudo-lhes este apresen-  
tado, visto por mim assi-  
gnado, e passado a requeri-  
mento de Augusto Haue e ou-  
tros, em seu cumprimento  
se dirijam ao lugar deno-  
minado fazenda do "Pa-  
vão", no Município de  
S. Jerônimo, Comarca

de Libage, nôste Estado,  
e sendo ahi, orde emor-  
trarem Antonio Baptista  
de Moraes, Joaquim Baptis-  
ta de Moraes e Benedicto  
Martins Góes e suas mulheres,  
os vitime por todo conteúdo  
da petição e seu despacho, adi-  
ante d'este transripto, seiam  
teleando - res, tambem, que  
as audiências d'este Juizo,  
sôdadas aos Sábados a  
hora 13, no prédio onde  
funciona o Fórum Federal,  
sítio à rua Marechal Floria,  
no Sítio nº 15, sobrado,  
não sendo feriado, porque,  
entas, sôradas dadas em  
dias anteriores. O que  
cumpram na forma da  
lei, lavrando de tudo os  
respectivos autos e certi-  
dos, que trarão a Juizo.

— Petição —  
Exmo Sr. Ofício Federal. Di-

Diriam Augusto Hauer e  
 sua mulher D. Adelaida  
 Hauer, Louis Leitner e sua  
 mulher D. Anna Leitner,  
 José Hauer Júnior e sua  
 mulher D. Guihermina  
 Leitner Hauer e o Dr. Ale-  
 xandre Hauer e sua mu-  
 lher D. Marga Hauer,  
 estes últimos residentes  
 na cidade do Rio de Janeiro  
 no e aqueles nessa Capi-  
 tal, que querem propor  
 contra Antônio Baptista  
 de Moraes, Joaquim Ba-  
 ptista de Moraes e Bene-  
 dicto Martins Góes e suas  
 mulheres, perante este Juiz, com-  
 petente para conhecêr e julgar da  
 espécie por força do artº 60, letra  
 d da Constituição Federal,  
 uma ação sumaríssima  
 de esbulho em que prova-  
 rão o seguinte:

1º m. Lue

Que, por título de 13 de fe-  
vereiro de 1894, o Estado do  
Paraná transferiu ao Ex-  
Joaquim Antônio de Loy-  
ola, o domínio sobre uma  
área de terras com quarenta  
e sete mil hectares e nove  
mil novecentos e cincuenta  
metros quadrados, no logar de-  
nominado "Fazenda do Passad"  
Município de São Jerônimo, Co-  
marca do <sup>a</sup> Vilaçay, à mar-  
gem direita do Rio d'esse me-  
me, entre os seus afluentes  
S. Jerônimo e Peroba, nesse  
Estado;

— 2º —

Que, por escritura pública  
de 23 de novembro de 1895, o  
mencionado Ex-Joaquim Antô-  
nio de Loyola e sua mulher  
tornaram-se devedores hypo-  
thecários do Dr. José Haerer,  
ora residente na Allemânia,  
pela quantia de quarenta e cinco

cincos contos de reis, que se comprometteram a pagar no prazo e com os juros estipulados em dita escritura, dando em garantia as pagamentos da divida hypotheca da propriedade acima descrita.

3º  
Que por falecimento da D. Theresa Hauez, esposa do Sr. Josi Hauez, fai a aludida divida hypothecaria partilhada entre os herdeiros, inclusive os suplicantes.



4º  
Que não podendo solver sua obrigação, o Dr. Joaquim Antônio di Loyola e sua mulher, propuseram pagar a divida com a dação dos bens hypothesados, o que foi aceito pelos suplicantes e demais credores, herdeiros da D. Theresa Hauez, passando-se nessa conformidade a

respectiva escritura de dacion  
em pagamento, em 8 de Outubro  
de 1918, em virtude da qual os  
requerentes e mais o Drº José Hauer,  
Paulo Hauer e Bertholdo Hauer  
se tornaram legítimos donos  
e proprietários, em commun,  
das terras descritas no artigo 1º  
desta petição.

5º

Diz-se que é indiscutível a posse  
jurídica dos Suplicantes  
sobre a propriedade em ques-  
tão.

6º

Diz-se não obstante isso,  
Antônio Baptista de Moraes,  
Joaquim Baptista de Moraes e  
Benedicto Martins Góes, inva-  
diram a propriedade dos Sup-  
licantes, em dias de Novem-  
bro do anno passado em el-  
la ocupam uma certa parte  
nologar "Três Barras", entre  
o arroio d'esse nome e os rios



rios "Davao", "Gatahyuiho",  
 de seu outro lado da estrada que  
 une de São Jerônimo  
 a Gatahy, com uma área  
 de duzentos alqueires, mais  
 ou menos, privando por si e  
 por agregados que tem re-  
 colhido para dentro da fazen-  
 da que os Suplicantes ou  
 seus prepostos se utilizem da  
 parte mencionada da alludi-  
 da propriedade, fazendo ahí  
 cessar a sua posse e ameacan-  
 do-os de morte e de outras vi-  
 olências si insistirem em re-  
 recuperar a dita posse. — —

Que os Suplicados, comet-  
 tendo d'estarte verdadeiro  
 esbulho contra os Suplican-  
 tes com referência à parte da  
 propriedade mencionada, ahí  
 tenham feito construções e praticado  
 toda a sorte de depreda-  
 ções com a derrubada de mat-

mattas e pinhaes —

8º m

Que com esse procedimento  
os Suplicados tem causa-  
do aos Suplicantes prejuízos,  
perdas e danos que estão  
albergados a indemnizar, con-  
forme se liquidar na presen-  
te ação ou na execução —

9º m

Que igualmente com a in-  
dústria ocupação da propri-  
edade, na parte menciona-  
da, tem os Suplicados usu-  
fruído vantagens erodindo-  
toss, que, devidamente ava-  
liados n'esta ação ou na  
execução, devem ser resti-  
ituídos aos Suplicantes com  
a referida parte de terras.

10º m

Que, nestes termos, é pre-  
sentada a proposta para  
requerer a S.Eg<sup>a</sup> que se di-  
que, de acordo com o dis-

disposto no art. 506 do Código Civil, depois de provado com testemunhas, o esbicho, para o que pedem a designação de dia, hora e lugar, mandar expedir imediatamente a favor dos Suplicantes, um mandado de reintegração de sua posse nas referidas terras, independentemente da audiência dos autores do esbicho, Antônio Baptista de Moraes, Joaquim Baptista de Moraes e sua mulher, e Benedito Martins Góes e sua mulher. Queremos, roguem os Suplicantes que, depois de feita aquela reintegração com o seu reempossamento da mencionada parte de terras dentro da fazenda do "Davao" e com o despejo dos esbichadores e seus camaradas, agredidos ou prepostos, sejam os suplicados e suas mu-

muchos citados para na pri-  
meira audiencia d'este Juizo  
posterior a citacao, se ve-  
rem propor a presente acção  
sumaria de esbulho e  
para se defenderem em todos  
os termos d'ella ate' decisao  
final, sob pena de lanza-  
mento e revelia, tudo para  
o fin de serem os supoli-  
cantes definitivamente  
reintegrados em sua pos-  
se, na parte de terras reper-  
rida, dentro da fazenda  
do "Pávão", e para serem con-  
denados os réis a respei-  
tarem a posse dos autores  
e a elles pagar os prejuizos,  
perdas e danos que se  
liquidarem n'esta acção  
ou na execucao e custas.  
Para o effeito da taxa judi-  
cial d'a' se a presente  
causa o valor de dez  
centos de reis. Protesta-

Protesta-se por todas as espécies de provas admitidas em direito, especialmente por visões, depoimentos de testemunhas na sede deste Juizaria e fora dele, depoimentos pessoais, etc. / Sobre o demandado solo: / Caríbica de 26 de Maio de 1922. O advogado Manoel Vieira B. de Ilheus. Testemunhas:

1º Antônio Ferreira da Souza; 2º José Bonifácio da Silva; 3º Paulino Baptista Soares, que comparecerão independentemente de cidadão. Era supra. Viziria de Ilheus. - Despachos - O. Sim. C. 26. V. 922. C. Carvalho = Defiro o pedido constante da petição inicial, em face dos documentos que a instruem e dos depoimentos de fls. 16 a 22. C. 31.V. 922 - C. Carvalho. Oado e

passado nista cidade de Bo-  
ritiba em 1º de Junho de  
1922. Eu Francisco Marosa-  
thas, Escrivante juramenta-  
do, o escrevi. Eu Paul  
Plaissant, Escrivão, subscrei-  
rei. C. Carvalho -  
Emolumentos do Dr. Jus -  
(esta uma estampilha fe-  
deral de 500 reis, devi-  
damente inutilizada pelo  
Escrivão Rocal.) Selos  
de fls.: Estad tres estam-  
pilhas federais novas  
total de 4.200 reis, devi-  
damente inutilizada pelo Escri-  
vão ja repergido. —

Certidão  
Certificado em cumprimento  
ao despacho exarado on man-  
dato retro, que intimei nes-  
ta Vila de S. Jerônimo, Mu-  
nicipio do mesmo nome,  
Comarca de Tibagy, em  
suas proprias persas, os



os Drs. Antônio Baptista de  
Moraes, Joaquim Baptista  
de Moraes e Benedito Mar-  
tins Góes e suas mulheres  
de todo o conteúdo do man-  
dato retro e seu suspe-  
cho, que tudo fizeram e de  
cujo conteúdo ficaram  
bem scientes, declarando  
me os citados acima refe-  
ridos que estão em com-  
pleta desobediência ao  
mandado do Dr. Juiz Fe-  
dral, que só podem sa-  
hir das terras que actual-  
mente ocupam à reiva  
falsa, que ao contrário  
desobedecem toda e qualquer  
ordem que contra elles  
for expedida por qual-  
quer autoridade. O que  
em vista disto lavrei o  
presente auto de resisten-  
cia que abaixo se vê.  
O referido é verdade do que

I  
A  
Z  
M  
E  
R  
M  
I  
F

(Seal)

doc. fe: 5. Jeronymo 10 de  
Julho de 1922. Yoão Ba-  
ptista Bulo. Oficial de  
Justica Federal —

Órito de resistencia —

Os des dias do mes  
de Julho do anno de  
mil novecentos e cincos dois,  
nesta Vila de S. Jeronymo,  
Municipio do mesmo, Comar-  
ca de Tibagy, vido nos  
Oficiais de Justica, abaxo  
assignados, proceder a dili-  
gencia que nos era orde-  
nada pelo mandado retrá-  
bendo ahí, nad pudemos  
cumprir o mesmo man-  
dado, isto é, nad pudemos  
reintegrar na posse de  
uma parte da fazenda  
de "Pavao", os requerentes  
Augusto Hauer e sua  
mulher D. Adelaido Hauer,  
Luis Leitner e sua mu-  
lher D. Anna Leitner, Jr.

José Hauer Júnior e sua mulher D.  
 Guilhermina Leidner Hauer e D:  
 Alexandre Hauer e sua mu-  
 lher D. Marga Hauer, por  
 isso se apporem os citados  
 Antônio Baptista de Moraes,  
 Joaquim Baptista de Moraes  
 e Benedito Martinho Góes e  
 suas mulheres, por se julga-  
 rem legítimos proprietários  
 das terras em questão que  
 estão prontos a repelir  
 fôda e qualquer ordem de  
 autoridade que contra  
 elles forem expedidas, como  
 consta da certidão retira.  
 Da que para constar la-  
 verei este auto que assi-  
 gno com o oficial com-  
 panheiro edus testemu-  
 nhos. São Jerônimo, 10-  
 de Julho de 1922. João  
 Baptista Bello, Amé-  
 rigo Nunes da Silveira,  
 testemunhas: Antônio

IAN  
MER  
ILL  
DONG

Soares Gusmão, Benedito  
Alves Varnha -

anexo -

O jumento

Paulo Moisés



Received on 19 de Outubro de 1922.

J. Socorro José Scheledder  
Sub. Religado.

1  
Schleeder

## Portaria

Sub delegacia de Policia do bairro de São Jerônimo, em 25 de Outubro de 1922.

O Escrivão que serve perante esta Sub delegacia de Policia, Prudencio Pereira de Araújo, autorizando o inclusive requirimento e documentos que o acompanhavam, intime a Pedro Pereira de Camargo Sobrinho, Henrando Thomé da Silva, Benedito Alves Noronha, e Antônio Soares Gusmão, testemunhas, e bem assim os indicados Antônio Baptista de Moraes, Joaquim Baptista de Moraes, Benedito Martins Gois e suas mulheres, para, no dia vinte e oito do corrente, às horas doze, prestarem as suas declarações sobre o motivo do requerimento e documentos referidos. O que cumpre.



José Schleeder  
Sub delegado.

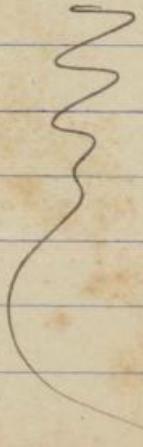
## Certidão

Certifico que em virtude do desacho acima intimei as testemunhas Pedro Pereira de Camargo Sobrinho, Henrando Thomé da Silva e Benedito Alves Noronha e bem assim os indicados Antônio Baptista de Moraes, Joaquim Baptista de Moraes, Benedito Martins Gois e suas mulheres em suas próprias pessoas, por

Todo conteúdo do mencionado  
despacho, o qual ficaram bem  
sintes. Quisi dizer que a Tere  
minha Antonieta não pôde  
por não mais residir a mesma  
nesta Municipalidade em São Jo  
se da Boa Vista ou em Bichinho do  
Engano do Distrito de Ya Botij. O  
referido é verdade do que disse  
P. J. São Jerônimo 26 de Outubro  
de 1932. Prudente Pereira da Hauja

### Abaixo assinado

Hoje visto aito dia de ontem de Outubro de mil  
novecentos e vinte e dois, na Praça da Sé, fizeram  
me em meu cartório, onde se achava o Dr. Dr.  
língua da Polícia em exercício Tenente José So  
lado, comigo escrevi de um cargo, pela  
autoridade formando e lhecear os Srs.  
Pedro Pereira da Camargo Sobrinho, Henrique Thomé  
da Silva e Benedito Alves Gonçalves em lugar de  
ondramos não puderem exercer os dispe  
midos das outras, e começou a enquadrar as  
mesmas Informações, como adiant se vi;  
do que para esolver falso est Tomo.  
Em Prudente Pereira da Hauja, escrevi o  
assunto e daqui.



1º Primeira Testemunha Pedro Pereira  
de Camargo Sobrinho com quan-  
ta annos de idade casado natural  
deste Estado e residente neste Municipio  
Lavrador aos escriptos dizes nada,  
Testemunha que prestou a promessa  
legal e prometem dizer a verdade do  
que soube e perguntado ha fôr  
sendo inquirida sobre os factos em  
tanto do Requerimento e mais elucida-  
mentos de folhas dizes que no dia  
dez de mar ch'yeekho do corrente anno  
achando-se a passar em casa de  
Waldomiro Proença ahí assistiu a  
lectura do Mandado do Doutor Juiz  
Federal Mandando reintregar na  
passim de uma parte da Fazenda deno-  
minada "Pará" os arquevertes Helges  
te Huer e Outros o mandado refe-  
rido foi lido a Antônio Baptista  
de Morais que era o unico dos ci-  
tados que se achava presente; que  
não ouviu Baptista dizer que esta-  
va em desobediencia ao mandado  
que lhe era lido enum Tâi pouco  
que só sahia das terras mencio-  
nadas á terra forca; elle depõe  
ouvir semplicemente Baptista dizer  
que não via Mauro e que se esta-  
va na posse da alهدida área de  
terras era porque as tinha compra-  
do; que ouvia mais Antônio Bap-  
tista de Morais pedir aos officiais

de justica que lhe deu um a  
copia do mandado que acabava  
de lhe ser lido; que tendo elle depo-  
sito se retirado nada mais avia  
proferido por Antonio Baptista de  
Moraes. E por nada mais saber  
nunha ser perguntado deu-se  
por feito o presente depoimento  
que depois de lhe ser lido e achado  
conforme assinado com a autori-  
dade e commigo Prudencio Perreira  
de Araujo escrevem que o escrevi e  
deu feito.

José Schelede de

Pedro Pinha de Camargo Saburdo  
Prudencio Perreira de Araujo

2º Segunda testemunha, Henrique  
Pompeu da Silva, com vinte e dois  
Anos de idade, casado, natural  
do Estado de Minas, residente no  
Districto Larrado, aos costumes  
deix nada, testemunha que pres-  
tou a promessa legal e prome-  
tceu dizer accordado de que das  
veras e perguntar lhe fosse com  
do interrogatorio sobre os factos con-  
tantes dequelle iniciado e maior  
documentos de folhas, dizer: que em  
propriedade do mar de Jeus do contam  
o Anno chegando a cerca de Mil  
dous mil de Provincia Rio quando  
um officiar de justica lia um  
mandado expedido pelo juiz

Scheledeos

Federal contra Antônio Baptista de Morais; que aviso Baptista declarar que não sabia das terras em quanto <sup>não</sup> claudicium de que "lado estava o olército"; notou elle depoimento que apenas se achavam presentes à lectura do mandado Antônio Baptista de Morais e seu filho Joaquim Baptista de Morais; feitos nada mais devia nem ter fai perguntado quem se passava o presente depoimento que depois de haver sido o achado conforme assigna com a autoridade e comissão Prudencia Pereira de Araujo escrevem que o escrivão edou. fi.

José Scheledeos

Venerando Romí da Silva.



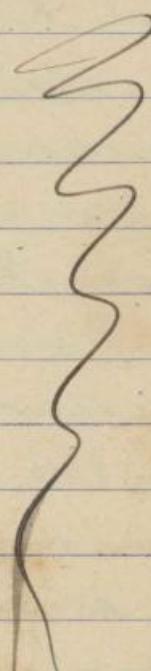
Prudencia Pereira de Araujo

(3º) Vereira Testemunha Benedito -  
Alves de Noronha, com trinta annos  
de idades, casado, natural desse Estado  
do Brasil, residente nesse Distrito Laranjeiras,  
aos costumes deus nada; Testemunha  
que prestou a promessa legal e pro-  
meteu dizer a verdade de que  
soubem e perguntado lhe fosse -  
sendo inquirida sobre os factos  
constantes da aplicação inicial  
e mais documentos de folhas, -  
disse: que em dias do mês de Julho  
do corrente anno, estando com mais  
pessoas palestrando em casa de

for Joaquim da Costa a hi chegar  
um officia de justica dizendo que  
precisava de duas testemunhas,  
perguntando a elle disponente ao  
seu compatriota Antônio Soares  
de Gusmão: "Nóceis Sabem assig-  
nar?" entao serviu para testi-  
nhas"; que não assistiu, elle ob-  
stante, leitura do mandado  
do juiz e por isso não ao digo-  
nas aurio as expulsões atri-  
buídas a Antônio Baptista de Moraes;  
que nada mais sahe, pelo que  
dizes por que o presidente obte-  
ve que desfizesse os soldados  
cachados conforme alegava com  
a autoridade e commigo Bendito  
Pereira de Braga, escrivão que  
o escrevi, e dou fe.

José Schleider

Bendito Alves de Naranha  
Presidente Pereira de Braga



Schleid

Hasta ch declarava os dos indicia  
dos aos vint acto dias do mês de  
Setembro de mil novecentos e vint  
e dois, neste Distrito de São Joaquim,  
em meu cartório onde se achava  
o Sub delegado de Polícia em exer-  
cício Tenente José Schleid, com  
migo escrivão de seu cargo, ahí  
presentes os endicados Antônio  
Baptista de Moraes, Joaquim Bap-  
tista de Moraes, Benedicto Monteiro de  
Góes, Escalofrítica Maria de Jesus,  
Eralolina de Moraes e Maria Gon-  
zales de Jesus, pela autoridade fui  
mandado collocar os em lugar  
ch onde não pudessem aurir  
os declarados dos outros, e connosco  
a engenheiro como adjunto se  
há; logo para constar falso  
este termo e dom J. da Prudêncio  
Pereira de Araujo escrivão escrevi.

Primeiro endicado Antônio Baptis-  
ta de Moraes com cinquenta e sis  
anos de idade, casado, Natural  
do Estado de São Paulo, residente nesse  
Município, lavrador, sendo entre-  
gado sobri os factos constantes do  
Requerimento e mais documentos  
de folhas, disse que no dia dez de Setem-  
bro do corrente anno foi chamado  
por dois officiais da justiça a casa  
do Senhor Waldomiro Proença qm

Schleid

de auvir a leitura do seu mandado  
contra si expedido pelo Geir Fele-  
ral; feita a leitura desse mandado,  
ele declarante disse que não aceita-  
ra a pecha ch' "invasor" feito como  
não se considerava tal, por que  
se estava ocupando a área de  
terras na Fazenda do "Povão," con-  
forme consta desse mandado, era pôr  
o facto de haver comprado essas  
terras de José Olegário do Proenca,  
como prova com documentos se  
preciso for; que não após resistir  
em alguma enem tais forças decla-  
rou que "Só Saharia das Terras" aviva  
força; que depois de haverem pro-  
cedido a leitura desse mandado os offi-  
cias ch' "Justica" se retiraram, mas  
nem todo ele declarante os mesmos faze-  
ram auto de resistência. E como na  
da mais deu e nem lhe foi perguntado  
dever-se por feita a leitura declarar  
que de posse da referida escha-  
ola conforme, assinou com auto  
redado e com migra Pecúnia. Pe-  
reira & Araujo escreveu que a assinou  
e declarou.

José Schleder

Antônio Dantas de Moraes  
Pecúnia Pernambuco  
Segundo declarante Benedicto Mar-  
tins Góis com vinte seis anos de  
idade, louro, natural de Itabira

5  
Schlecker

de São Paulo residente n'ost. Municipio.  
Lavrador, aos esclarecimentos deu ser feito  
de Antônio Baptista de Moraes, sendo in-  
terrogado sobre os factos constantes da  
petição inicial e mais documentos  
de folhas elis, que na primeira quinzena  
mais do mês de fevereiro do corrente anno,  
estando elle declarante na Fazenda do  
"Pavão" ahi chegou seu sogro Antônio  
Baptista de Moraes elle constou que os  
affíciões ou gentes haviam lido um  
mandado expedido pelo Juiz Federal,  
que visto não se achar presente à feste-  
ra do referido mandado, não saiu se  
haver resistência por parte de seu sogro.  
E como nada mais disse e nem que  
foi perguntado donde por fezida a  
presente declaração que, depois de  
haver sido lida e achaada conforme as  
assignas Leis das Barbosa de Menops, a  
seu respeito por não saber escrever, com  
a autoridade e em meigs Pudencio Pe-  
ruira de Araujo escrivão escrevi.

José Schlecker

Ezebio Barbosa de Menops.  
Pudencio Perreira de Araujo

Verecunda declarante Joaquim Baptista  
de Moraes, com trinta anno de idade, cara-  
do natural dos Estados de São Paulo, residente  
n'ost. Distrito, Lavrador, aos esclare-  
cimentos deu ser feito de Antônio Baptista de  
Moraes. Sendo interrogado sobre os fac-  
tos constantes da petição inicial

e mais documentos de folhas dissi: que  
no dia que ch feche do corrente anno, m  
de a cara de Waldemir Pereira, o hi  
encontrou dos officiares de justica -  
que nessa occasio hiam com man  
dado de juiz federal; que terminada  
essa lectura elle declarante retirou  
se nada mais accurrido; que mais  
tarde soube por ouvir dizer, que os officia  
res de justica haviam lavrado um auto  
de resistencia em causa de José Joaquim da  
Costa; que não disse quem havia am  
bito suppar dizer que "Só podereiam  
sair das terras d' Hera Forca".

De como nada mais disse nem lhe foi  
perguntado deu-se por feita a pre  
senta declaracao, que depois de lhe  
ser lida assinou com a autoridade  
e comigo Prudencio Pereira de  
Hraus escrivendo que a escrevi e dom  
F.

José Schleder

joaquim Baptista de Moraes

Prudencio Pereira de Hraus

Quarta declarante Escotaria Maria  
de Ferro, com cinquenta e cinco annos  
de idade casada natural do Estado  
de São Paulo e residindo no Municipi  
pio aos costumes disse ser esposa  
de Antônio Baptista de Moraes; quando  
interrogada sobre os factos constantes  
da polícia inicias e maiores documen  
tos de folhas dissi: que em principio

Schleicher

principais do mês de julho do corrente Anno achando-se doente e de cama em sua casa no logar denominado do Congonhas ali soube por haver sido contado seu Marido que dois officiaes de justica haviam lido um mandado do Juiz Federal determinando que elle ( seu Marido ) salvissem das terras que estava ocupando na Fazenda do "Pavão". Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado disse-se por finta apresentar declaracão que desejaria ser lida e achado conforme, assinada Joao Pessoso a seu rogo por não saber escrever com a acuidade e comigo Prudencio Pereira de Araujo escreveu que o assinou e disse:

José Schleicher  
João Pessoso.

Prudencio Pereira de Araujo  
Quinta declarante Geraldina de Melo  
ras, com vinte quaetos annos de idades  
casada, natural da Estad de São Paulo  
residente neste Distrito, aos costumes dizer  
ser espécie de Joaquim Baptista de Araujo.  
Sendo interrogada sobre os factos con-  
tantes da petição inicial e mais  
documentos de folhas dizes: que em  
dia do mês de julho do corrente Anno  
estando em forma em sua casa no  
logar denominado Congonhas ali  
soube por intermedio de seu Marido

que os Oficiais ch'Justica haviam  
Trasido uma "ordem" do Yerir Mandado  
de o seu Lígo Antônio Baptista ch'Morais  
sair das Terras que estava ocupan-  
do no Pará; que nada mais sabe  
e por isso disse por fenda apresentar  
declaracões que ch'posse ch'ha servida  
e achada conforme alegava ch'le  
do ch'Nelio Junior por não sair e era  
ver com autoridad e commiss  
Pudencio Pereira de Araujo escrevou  
que o serviu e disse qd.  
José Scheleder.

Wolindo de Nello Junior.

Pudencio Pereira de Araujo  
Seata declarante Maria Fortuna  
de Jesus, com vinte e seis annos de  
idade casada, natural do Estado de  
São Paulo residente na Vila Branca,  
aos costumos dizer ser esposa de Be-  
nedito Moreira Góis, sendo interrogada  
sobre os factos constantes da petição ini-  
cial e mais documentos ch'faltos disse:  
que em principio do mês ch'julho do  
corrente anno, estando em casa ch'seu  
pai Antônio Baptista ch'Morais no  
lugar denominado Congonhas, soube  
por intermedio deles que os Oficiais  
ch'Justica haviam lido com mando  
para que elle saísse das Terras do  
Pará que estava ocupando; que  
nada mais sabe, em vista do que, des-  
te por fenda apresentar declaracões —

Schleicher

7

que deponha sua vida e achada confor  
m a assigna Placido da Costa Morais a  
seu rogo por não saber escrutar, com  
a autoridade e commigo Prudencia Pe-  
reira de Araujo escrevi que o assunto e  
dono fí.

José Schleicher  
Placido da Costa Morais.  
Prudencia Pereira de Araujo

Oras



Aos trinta dias do mês de Outubro do  
Anno de mil novecentos e vinte e dois  
faço estes autos conclusos ao sich  
delegado em exercer tâmt José  
Schleicher, do qual faço est domo.  
Em Prudencia Pereira de Araujo,  
escrivão oasservi.

J

Schleicher

## Relatório

Pelos depoimentos das três testemunhas que depuseram no presente inquérito, e pelas declarações dos indicados, evidencia-se que, no dia dez de julho do corrente ano, em casa de Waldomiro Proença, e na presença de Antônio Baptista de Moraes, e seu filho Joaquim Baptista de Moraes, fôr-lido, por um oficial da justiça, o mandado de fts., expedido pelo H. Juiz Federal.

O auto de resistência foi lavrado mais tarde, já em outro local, conforme declara Benedito Alves Coronha, o qual, não tendo assistido a leitura do alludido mandado, foi chamado para testemunhar um facto que não presenciara.

A certidão de fls. seis, verso, consta que: "intimei nesta Villa de São Jerônimo, Município do mesmo nome, Comarca de Tibagy, em suas próprias pessoas, os Srs. Antônio Baptista de Moraes, Joaquim Baptista de Moraes, Antônio Martins Góis e suas mulheres, etc.", - o que não é verdade, pois, não só pelo que afirmaram as testemunhas como também pelas declarações do próprio indicado, não foram intimados e nem assistiram a leitura do mandado. Antônio Martins Góis, Escolástica Maria de Jesus, Geraldina de Moraes e Maria Gorbudes de Jesus, estando aquelle em a fazenda do "Parão" e estas no logar "Congonhas", distante treze leguas desta Villa. Deixei de ouvir a testemunha Antônio Soares Guinão, por não mais residir a mesma sede Município e vim em 8. jrosº da Boa Vista, ou Ribeirão do Gongo, em Tibagy. Sub-delegacia de Polícia, em S. Jerônimo, 30 de outubro de 1922. José Scheleter. Sub-Delegado.

Scheldegs

### Dato

Nos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e vinte e dois foram em frota estes autos por parte do seu delegado de Polícia em exercicio tenente José Scheldegs, do que fiz este Termo, em Prudente Peixoto de Araujo, escrivão e escrivão.

### Remessa

No mesmo dia e anno supra declarados faço remessa destes autos ao Comissário Procurador Chefe de Polícia do Estado, do que fiz este Termo. Em Prudente Peixoto de Araujo escrivão e escrivão.



### Premettidas



### Recebimento

Nos vinte e um dias do mês de Novembro de mil novecentos e vinte e dois da mesma cidade de Curitiba, na Secretaria de Polícia, recebi estes autos, depois lavro este Termo. Em Jorge Soares da Silva, escrivão e escrivão.

Chegou

Em seguida faço estes autos concluções ao Excelentíssimo Senhor Doutor Chefe de Polícia; do qual para constar

lavoro este termo. Eu Jorge Soares  
da Silva, escrivão que o escrevi  
dho.

Remettedo ao Senhor Procurador  
da Republica por intermedio do  
Excmo. Sr. D. Júri Substituto Federal.  
Cidade de Vila Rica de Minas d/ 822  
Mun. sempre obte a audiencia

### Data.

Nos vinte e sete dias do mês de Novembro de  
mil novecentos e vinte e dois na Repartição  
Central de Policia, recebi estes autos por par-  
te do excellentissimo Senhor Doutor Chefe de  
Policia, do que lavo este termo.  
Eu, José Duval do Amaral, escrivão, o es-  
crevi.

### Premissa.

À logo em seguida faço umessa destes  
autos ao Illustíssimo Senhor Doutor Pro-  
curador da Republica, por intermedio do  
Excellentissimo Senhor Doutor Júri Substitu-  
to Federal para os devidos fins, conforme  
o despatcho supra; do que lavo este termo.  
Eu, José Duval do Amaral, escrivão o  
escrevi.

Remetidos 27-11-922